



# MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

## LEI Nº 533, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Pindoretama, em favor da Secretaria da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Pindoretama, em favor da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença Covid-19, mediante ações de prevenção, contenção, combate, preparação e assistência à população, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observando o que dispõem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Medida Provisória nº 924, de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, crédito especial em favor da Secretaria da Saúde, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o seguinte detalhamento:

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DA SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0201.2.079 – ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA EM SAÚDE COVID-19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	R\$	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
4.4.90.52.00 – Material Permanente	R\$	<u>50.000,00</u>



## MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Total: R\$ 200.000,00

**Total do Crédito: R\$ 200.000,00**

**Art. 3º** Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 2º desta Lei decorrerão da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, na forma disposta art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a saber:

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DA SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.2001.0.022 – Contribuição para o RGPS - Saúde

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 50.000,00

Total: R\$ 50.000,00

10.301.0400 2.046 – Gestão dos Serviços da Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

3.3.90.95.00 – Indenização Pela Exec de Trabalho de Campo R\$ 50.000,00

Total: R\$ 100.000,00

10.302.0403 2.048 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa

R\$ 50.000,00

Total: R\$ 50.000,00

**Total da Anulação: R\$ 200.000,00**

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Valdemar Araújo da Silva Filho**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Ceará - APOCS  
nº 2439 Pag. 36 Em 04/05/2020  
*Frederico*